



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.123, de 31 de maio de 1.989.

"Dispõe sobre reajuste de Tarifas de TÁ
XIS no município de Ferraz de Vasconcel
os e, dá outras providências".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de
Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições le
gais e,

Considerando o constante no Processo
Protocolado sob o nº 2.216/89;

Considerando, que a manutenção das atu
ais Tarifas vem implicando na imposição do elevado ônus
à Categoria dos Taxistas, em prejuízo, conseqüentemente ,
ao referido serviço de transportes de passageiros deleg
gado pelo Município;

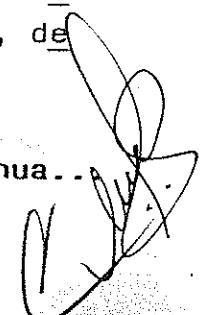
D E C R E T A :

Artigo 1º - Nos termos do artigo 69 do
Decreto-lei Complementar nº 09, de 31/12/69, as tarifas
para os serviços de TÁXIS, de que trata o Decreto nº
3.094, de 03 de março de 1.989, ficam reajustadas con
forme Tabela abaixo:

BANDEIRADA.....NCZ\$.1,10
BANDEIRA I.....NCZ\$.0,60
BANDEIRA II.....NCZ\$.0,70
HORA PARADA.....NCZ\$.4,80

§ 1º - Nos dias úteis, no período com
preendido entre 22:00 e 06:00 horas do dia imediato, de
verão ser cobradas Tarifas pela BANDEIRA II.

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.123/89 - Fls. 02.

§ 2º - Das 18:00 horas de sábado às 06:00 horas de segunda - feira, bem como, nos feriados, deverão ser cobradas Tarifas pela BANDEIRA II.

§ 3º - Durante o mês de dezembro, para compensar o 13º Salário recebido por outras classes os motoristas de Táxis poderão trabalhar as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com a BANDEIRA II.

Artigo 2º - Nos serviços especiais, tais como, Casamento Civil, Casamento religioso, Batizado e outros, o usuário deverá tratar o preço com o Motorista.

Artigo 3º - As tarifas aprovadas e constantes no artigo 1º do presente Decreto, somente poderão ser cobradas dos usuários, se estiverem marcadas nos Taxímetros, que deverão estar aferidos de acordo com o presente Ato.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste, para que os Taxímetros estejam adequadas às Tarifas estabelecidas neste Decreto, ficando nesse período, autorizado o uso da TABELA DE PREÇOS anexo I deste Decreto.

Artigo 4º - O Departamento da Receita tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, devendo exercer fiscalização para cumprimento do que conste no artigo anterior.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 horas do dia 1º de junho de 1.989.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de maio de 1.989.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

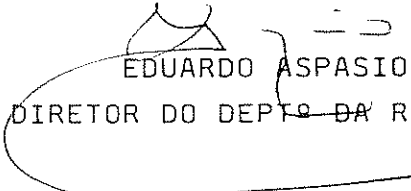
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...

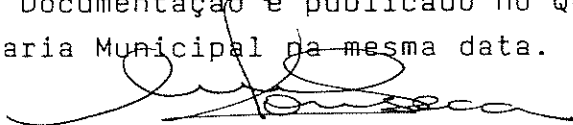


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.123/89 - Fls. 03.


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de
Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Edi-
tais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rca



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.123/89 - Fls. 04.

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

A		A		A		A		A		A	
No	Taxi	No	Taxi	No	Taxi	No	Taxi	No	Taxi	No	Taxi
0,60	- 1,10	3,00	- 4,94	4,20	- 6,86	5,40	- 8,78	6,60	- 10,70	7,05	- 11,42
0,65	- 1,18	3,05	- 5,02	4,25	- 6,94	5,45	- 8,86	6,65	- 10,78	7,10	- 11,50
0,70	- 1,26	3,10	- 5,10	4,30	- 7,02	5,50	- 8,94	6,70	- 10,86	7,15	- 11,58
0,75	- 1,34	3,15	- 5,18	4,35	- 7,10	5,55	- 9,02	6,75	- 10,94	7,20	- 11,66
0,80	- 1,42	3,20	- 5,26	4,40	- 7,18	5,60	- 9,10	6,80	- 11,02	7,25	- 11,74
0,85	- 1,50	3,25	- 5,34	4,45	- 7,26	5,65	- 9,18	6,85	- 11,10	7,30	- 11,82
0,90	- 1,58	3,30	- 5,42	4,50	- 7,34	5,70	- 9,26	6,90	- 11,18	7,35	- 11,90
0,95	- 1,66	3,35	- 5,50	4,55	- 7,42	5,75	- 9,34	6,95	- 11,26	7,40	- 11,98
1,00	- 1,74	3,40	- 5,58	4,60	- 7,50	5,80	- 9,42	7,00	- 11,34	7,45	- 12,06
1,05	- 1,82	3,45	- 5,66	4,65	- 7,58	5,85	- 9,50	7,05	- 11,42	7,50	- 12,14
1,10	- 1,90	3,50	- 5,74	4,70	- 7,66	5,90	- 9,58	7,10	- 11,50	7,55	- 12,22
1,15	- 1,98	3,55	- 5,82	4,75	- 7,74	5,95	- 9,66	7,15	- 11,58	7,60	- 12,30
1,20	- 2,06	3,60	- 5,90	4,80	- 7,82	6,00	- 9,74	7,20	- 11,66	7,65	- 12,38
1,25	- 2,14	3,65	- 5,98	4,85	- 7,90	6,05	- 9,82	7,25	- 11,74	7,70	- 12,46
1,30	- 2,22	3,70	- 6,06	4,90	- 7,98	6,10	- 9,90	7,30	- 11,82	7,75	- 12,54
1,35	- 2,30	3,75	- 6,14	4,95	- 8,06	6,15	- 9,98	7,35	- 11,90		
1,40	- 2,38	3,80	- 6,22	5,00	- 8,14	6,20	- 10,06	7,40	- 11,98		
1,45	- 2,46	3,85	- 6,30	5,05	- 8,22	6,25	- 10,14	7,45	- 12,06		
1,50	- 2,54	3,90	- 6,38	5,10	- 8,30	6,30	- 10,22	7,50	- 12,14		
1,55	- 2,62	3,95	- 6,46	5,15	- 8,38	6,35	- 10,30	7,55	- 12,22		
1,60	- 2,70	4,00	- 6,54	5,20	- 8,46	6,40	- 10,38	7,60	- 12,30		
1,65	- 2,78	4,05	- 6,62	5,25	- 8,54	6,45	- 10,46	7,65	- 12,38		
1,70	- 2,86	4,10	- 6,70	5,30	- 8,62	6,50	- 10,54	7,70	- 12,46		
1,75	- 2,94	4,15	- 6,78	5,35	- 8,70	6,55	- 10,62	7,75	- 12,54		

Ferraz de Vasconcelos, 31 de maio de 1.989.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL